

DECRETO Nº 342/2011

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do Município Umuarama, afetada por **NE. HEX-(12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.**

MOACIR SILVA, prefeito municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que no dia 13 de Novembro de 2011, ocorreram chuvas fortes e intensas com duração de aproximadamente 02 (duas) horas com precipitação pluviométrica de 119,6 mm (cento e dezenove vírgula seis milímetros) conforme Simepar, causando inundações e alagamentos. nas áreas Parte da Zona Urbana, Parte da Zona Rural conforme croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO como que consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e nos prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio.**

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o tipo de solo da região onde o Município se encontra, ou seja solo **Arenito Caiuá**; que este tipo de solo é bastante arenoso, apresentando fácil desprendimento de suas camadas diante de uma chuva intensa; que muitos bairros e estradas rurais que foram atingidos não suportaram o volume de água, vindo a saturar os bueiros e causando assim enxurradas, inundações, alagamentos, inclusive causando desprendimento de camadas asfálticas e grandes erosões.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme



prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelos croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo (a) Diretor de Operações da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

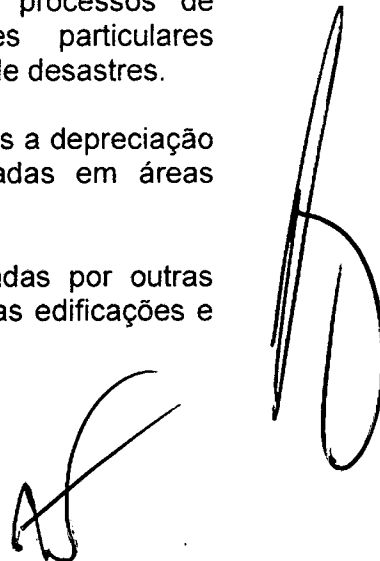
II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e



de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (dias) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de novembro de 2011.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 / novembro / 2011
DE Nº 9335
UMUARAMA, 22 / 11 / 2011
CG
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

Marcelo Gomes do N
Procurador Geral do Município
OAB/PR 56617